



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2026

INSTITUI O MÊS “MAIO AMARELO ANIMAL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO, O BEM-ESTAR E A SEGURANÇA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o mês “Maio Amarelo Animal”, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover ações de conscientização, educação e prevenção voltadas à proteção, ao bem-estar e à segurança dos animais.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º O mês “Maio Amarelo Animal” terá como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais;
 - II – prevenir os maus-tratos, o abandono e a exploração animal;
 - III – incentivar a adoção responsável;
 - IV – promover a segurança e a convivência harmoniosa entre pessoas e animais;
 - V – divulgar a legislação de proteção animal e os canais de denúncia.

Art. 3º Durante o mês de maio, o Poder Executivo Municipal poderá promover ou apoiar ações educativas e informativas, tais como:

- I – campanhas de conscientização em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
 - II – palestras, seminários e eventos educativos;
 - III – atividades em parceria com organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal;
 - IV – divulgação de materiais informativos sobre bem-estar animal.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003600360037003A0050001, documento assinado digitalmente
conforme MPN - 200-22/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.gov.br, gabineteletronicamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º As ações relativas ao “Maio Amarelo Animal” poderão ser realizadas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes e em cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 5º A participação do Município nas ações previstas nesta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo as atividades serem desenvolvidas com os recursos orçamentários existentes, quando houver disponibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2026.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500360036137003A012P00. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o mês “Maio Amarelo Animal” no âmbito do Município da Serra, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre a proteção, o bem-estar e a segurança dos animais, bem como estimular a guarda responsável e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

A criação de um mês temático voltado à causa animal representa importante instrumento de educação e mobilização social, permitindo que o Poder Público, em parceria com a sociedade civil, desenvolva ações educativas e informativas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito aos animais e de convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

A proteção animal é dever constitucional do Poder Público e da coletividade, conforme estabelece o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe a todos o compromisso de defender o meio ambiente e a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Nesse contexto, campanhas de conscientização desempenham papel fundamental na prevenção de condutas ilícitas e na promoção de políticas públicas mais eficazes.

O “Maio Amarelo Animal” também busca incentivar a adoção responsável, divulgar a legislação vigente e os canais de denúncia, além de ampliar o debate sobre a segurança animal e a saúde pública, temas diretamente relacionados ao bem-estar coletivo.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigações financeiras adicionais ao Município, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária, por meio de parcerias e integração entre os órgãos municipais e entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se de relevante interesse social e educativo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal no Município da Serra, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500360036137003A01200. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-7/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

